

REGULAMENTO

DO

SHOPBANX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ 50.116.312/0001-33

Vigente a partir de 12 de junho de 2023.

REGULAMENTO DO SHOPBANX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O **Shopbanx Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.116.312/0001-33, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio da aquisição, preponderantemente, de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento e características de composição e diversificação da carteira do Fundo descritas neste Regulamento.

1.2 Para fins do disposto no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação “Recebíveis Comerciais”, conforme Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC nº 08, de 23 de março de 2019.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do respectivo prazo de duração ou em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 15 do presente Regulamento.

2.2 O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento e características de composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo tem início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração das Cotas será definido nos respectivos Suplementos.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pelo BANCO DAYCOVAL S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793 - Bela Vista – CEP: 01311-200, inscrito no CNPJ/M sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciado pela CVM, como prestador de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, com inscrição no Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) observar as obrigações e vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;
- (b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (c) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) a composição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização; e
 - (3) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
- (d) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação ao Custodiante ou à instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo ou a Conta de Arrecadação, tomar as medidas cabíveis para redirecionar o fluxo de recursos proveniente do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;
- (e) providenciar, quando houver, junto à agência de classificação de risco, trimestralmente, a atualização da classificação de risco das Cotas;
- (f) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, quando houver;
- (g) proceder, em nome do Fundo, à contratação dos serviços da Gestora e do Custodiante e dos demais prestadores de serviços aplicáveis, nos termos da regulamentação aplicável, especialmente o artigo 39 da Instrução CVM nº 356/01, bem como monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (h) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa; e
- (i) apurar os valores a serem alocados no provisionamento e no pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, conforme a cláusula 16 do presente Regulamento, e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para a alocação de recursos.

5.3 É vedado à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se, sob qualquer outra forma, nas operações praticadas pelo Fundo;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- (c) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título; e
- (d) pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis ou deste Regulamento.

5.3.1 As vedações a que fazem referência os itens 5.3(a) a (b) acima abrangem os recursos próprios da Administradora e dos integrantes do seu Grupo Econômico, bem como os ativos pertencentes às respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação desses.

5.4 É vedado, ainda, à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) efetuar locação ou empréstimo, ou criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (c) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstas neste Regulamento;
- (d) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (e) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (f) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (g) adquirir Cotas;
- (h) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvada a contratação da Gestora;
- (i) obter ou conceder empréstimos;
- (j) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; e
- (k) proceder à abertura de contas correntes, de pagamento, de investimento ou de custódia, além daquelas previstas neste Regulamento, e à movimentação de qualquer das referidas contas de forma diversa ou para outros fins que não os especificamente previstos no presente Regulamento.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1 O Fundo pagará a Taxa de Administração, equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano composto da seguinte forma:

6.1.1 Durante os primeiros 12 (doze) meses (inclusive) de vigência do Fundo, será devida à Administradora, ao Custodiante e à Gestora o montante correspondente a:

Período	Taxa da Administradora e do Custodiante		Taxa do Gestor	
	Taxa (% a.a.)	Mínimo Mensal	Taxa (% a.a.)	Mínimo Mensal
Do 1° ao 6° mês de vigência	0,22%	R\$ 12.000,00	0,18%	R\$ 8.000,00
Do 6° ao 12° mês de vigência	0,22%	R\$ 15.000,00	0,18%	R\$ 5.000,00

6.1.2 A partir do 13° (décimo terceiro) mês (inclusive) será devido à Administradora, ao Custodiante e à Gestora o montante correspondente a:

Faixa de Patrimônio Líquido do Fundo	Taxa da Administradora e do Custodiante		Taxa do Gestor	
	Taxa (% a.a.)	Mínimo Mensal	Taxa (% a.a.)	Mínimo Mensal
Até R\$100.000.000,00	0,22%	R\$ 18.000,00	0,18%	R\$ 2.000,00

De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 250.000.000,00	0,18%	R\$ 18.000,00	0,22%	R\$ 2.000,00
Acima de R\$ 250.000.000,00	0,15%	R\$ 18.000,00	0,25%	R\$ 2.000,00

6.2 A Taxa de Administração prevista no item 6.1 acima será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga no último Dia Útil do mês-calendário da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no último Dia Útil do mês-calendário em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.3 A Taxa de Administração não inclui as despesas e os encargos previstos na cláusula 16 do presente Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

6.4 A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada no item 6.1 acima.

6.5 Os montantes mínimos da Taxa de Administração previstos nesta cláusula 6 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.6 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

7. SUBSTITUIÇÃO, RENÚNCIA, RAET E DESCRENCIAMENTO DA ADMINISTRADORA

7.1 Renúncia. Nos termos do artigo 37 da Instrução CVM nº 356/01, a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, a Assembleia Geral a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre **(a)** a sua substituição; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

7.1.1 Caso a Assembleia Geral do caput decida pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua comunicação de renúncia ao Fundo. Caso, passado esse prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Administradora ainda não tenha sido substituída, o Fundo deverá ser liquidado.

7.1.2 Caso a Assembleia Geral do caput decida pela liquidação do fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício regular de suas funções até a liquidação total do Fundo.

7.2 RAET. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Administradora, também deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da decretação, para **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca **(1)** da substituição da Administradora; ou **(2)** da liquidação do Fundo.

7.2.1 Caso a Assembleia Geral do caput delibere pela opção (b)(1) acima (substituição da Administradora), aplica-se o disposto na cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

7.2.2 Caso a Assembleia Geral do caput delibere pela opção (b)(2) acima (liquidação do Fundo), aplica-se o disposto na cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

7.3 Substituição. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso, passado

esse prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Administradora ainda não tenha sido substituída, o Fundo deverá ser liquidado.

7.4 Descrédenciamento. Na hipótese de descrédenciamento do Administrador para o exercício da atividade de administração, por decisão da CVM, a Administradora deverá convocar, imediatamente, Assembleia Geral a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre **(a)** a sua substituição; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

7.4.1 No caso de descrédenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de cotistas de que trata o caput.

7.5 Nas hipóteses de renúncia, substituição e descrédenciamento, a Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição administradora que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Geral que deliberou a sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição administradora substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que venha a ser solicitado pela instituição administradora que vier a substituí-la.

7.6 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente da apuração das responsabilidades civil e penal da própria Administradora.

8. GESTORA E CUSTODIANTE

8.1 A Administradora pode contratar, sem prejuízo da sua responsabilidade e da responsabilidade de seus diretores ou administrador designados serviços de:

- (a)** gestão da carteira do Fundo;
- (b)** custódia e controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas; e
- (c)** cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

8.1.1 A Administradora e os demais prestadores de serviços contratados responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Gestora

8.2 A Gestora foi contratada para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional da carteira do Fundo, o que inclui seus Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- (a)** analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância aos limites previstos na política de investimento e características de composição e diversificação da carteira do Fundo, assim como de suas necessidades de liquidez;
- (b)** validar, na respectiva Data de Aquisição, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;

- (c) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimento;
- (d) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (e) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, em até 2 (dois) dias úteis, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (f) realizar, por si ou mediante a contratação de terceiro devidamente habilitado, a conciliação dos Direitos Creditórios e demais recursos pagos ou creditados na Conta de Arrendação, de modo a direcionar os valores devidos ao Fundo para a Conta do Fundo e os valores devidos ao Cedente ou à terceiros para as contas por eles indicadas por escrito;
- (g) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que o Fundo seja classificado como um fundo de investimento de longo prazo; e
- (h) Em cada Data de Verificação, a Gestora deverá disponibilizar aos Cotistas, por meio da Administradora ou mediante publicação em seu website, um relatório contemplando os parâmetros abaixo descritos, apurados com base nos Direitos Creditórios e nos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, ambos adquiridos até a Data de Verificação, indicando (“**Relatório de Gestão**”):
 - (i) conformidade dos Direitos Creditórios Adquiridos com a política de investimento do Fundo;
 - (ii) não ocorrência de Eventos de Avaliação;
 - (iii) quantidades e valores agregados das Cotas em circulação, segregadas por classes e séries;
 - (iv) valor dos Direitos Creditórios;
 - (v) valor das disponibilidades;
 - (vi) Patrimônio Líquido do Fundo; e
 - (vii) Índice de Perda.

8.2.2 As disposições relativas à renúncia, RAET, substituição e descredenciamento da Administradora na cláusula 7 do presente Regulamento aplicam-se às hipóteses de renúncia, RAET, substituição e descredenciamento da Gestora.

8.2.3 A Gestora receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto na cláusula 6 deste Regulamento.

Custodiante

8.3 O Custodiante foi contratado para exercer as atividades de custódia e controladoria dos ativos do Fundo e de escrituração das Cotas.

8.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar a escrituração das Cotas do Fundo;
- (b) validar, na respectiva Data de Aquisição, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (c) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, observado o disposto no item 8.3.2 abaixo;
- (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios – Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (e) fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios;
- (f) fazer a custódia dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (g) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para os órgãos reguladores, o auditor independente e a agência de classificação de risco, caso aplicável; e
- (h) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos na Conta de Arrecadação ou diretamente na Conta do Fundo.

8.3.2 Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, observada a metodologia prevista também no Anexo III a este Regulamento.

8.3.3 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante.

8.3.4 Nos termos do artigo 38, §6º, da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante pode contratar terceiros, às expensas do Fundo, sem prejuízo da sua responsabilidade, para prestar os serviços de verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos itens 8.3.1(c), (e) e (g) acima. Respeitadas as disposições regulamentares em vigor, os referidos terceiros não podem ser **(a)** o Cedente; **(b)** a Gestora; ou **(c)** parte relacionada a qualquer uma delas, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.3.5 O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle sobre os serviços prestados pelos terceiros eventualmente contratados conforme o item 8.3.4 acima, bem como para diligenciar o cumprimento, por esses terceiros, de suas obrigações previstas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos estão disponíveis para consulta no site do Custodiante (<https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos>).

8.3.6 As disposições relativas à renúncia, substituição, RAET e descredenciamento da Administradora na cláusula 7 do presente Regulamento aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia do Custodiante, observado o disposto a seguir.

8.3.7 O Custodiante receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto na cláusula 6 deste Regulamento.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante o investimento em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula 9.

9.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento e características de composição e diversificação da carteira do Fundo, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação e na regulamentação pertinentes.

9.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

9.3 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, observar a Alocação Mínima.

9.4 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer Instituição Autorizada;
- (c) certificados de depósito bancário, com liquidez diária, emitidos por qualquer Instituição Autorizada, com exceção ao Banco Daycoval S.A.; e
- (d) cotas de fundos de investimento de renda fixa, com liquidez diária, que sejam administrados por qualquer Instituição Autorizada.

9.5 Ressalvado o disposto no item 9.5.1 abaixo, o Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

9.5.1 O Fundo pode realizar operações nas quais a Administradora, o Custodiante, a Gestora ou os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

9.6 Ressalvada a aquisição dos Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar operações nas quais o Cedente ou os integrantes do seu Grupo Econômico atuem na condição de contraparte.

9.7 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios ao Fundo.

9.8 O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.9 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, emissor e/ou contraparte, respeitado o disposto no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01.

9.10 É vedado ao Fundo realizar operações **(a)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; **(b)** de renda variável; **(c)** com ativos financeiros negociados no exterior; ou **(d)** em mercados de derivativos, salvo se com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

9.11 Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.12 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

9.12.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no site da Gestora (<https://kanastra.com.br/>).

9.13 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento e características de composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 12 deste Regulamento.

9.14 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

9.14.1 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade ou correta formalização dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante, nos termos deste Regulamento.

9.14.2 O Cedente é responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da legislação vigente. O Cedente não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores.

9.15 As limitações da política de investimento e características de diversificação e composição da carteira do Fundo previstas nesta cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 O Fundo adquirirá Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

10.2 Os Direitos Creditórios (“Direitos Creditórios”) são os direitos creditórios de tempos em tempos devidos pelo Cedente em face dos Devedores conforme as regras dos Arranjos de Pagamentos (“Operações Comerciais de Cartão de Crédito”), decorrentes de Transações de Pagamentos realizadas no âmbito do Sistema de Pagamentos

Brasileiro com a utilização de quaisquer dispositivos com funções de pagamento, incluindo Cartões (“Instrumentos de Pagamento”) para aquisição de bens ou serviços nos estabelecimentos comerciais devidamente credenciados pela Shopbanx, diretamente ou por meio de seus parceiros comerciais, (“Estabelecimentos Comerciais Credenciados”).

10.3 Observadas as disposições do Contrato de Cessão, a Cessão transferirá os Direitos Creditórios ao Fundo, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável.

10.3.1 Por meio da Cessão, o Fundo assumirá a qualidade de legítimo e exclusivo credor dos Direitos Creditórios. A Cessão compreenderá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a)** os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional; e
- (b)** os Devedores deverão estar adimplentes com relação a todos os pagamentos devidos ao Fundo em virtude dos Direitos Creditórios Cedidos.

11.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Custodiante na respectiva Data de Aquisição.

11.1.2 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Será garantido ao Fundo exercer o direito de venda dos Direitos Creditórios em face dos Cedentes, mediante solicitação da Gestora, em caso de verificação dos eventos de Recompra Compulsória descritos no Contrato de Cessão.

11.2 Adicionalmente, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

- (a)** os Direitos Creditórios devem ser provenientes do pagamento devido pelos Devedores ao Cedente, decorrente das Transações de Pagamento realizadas no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro, utilizando-se de Instrumentos de Pagamento na modalidade “crédito”;
- (b)** o montante agregado do preço de aquisição deverá corresponder à disponibilidade de caixa do Fundo;
- (c)** o montante agregado dos Direitos Creditórios devidos por cada uma das devedoras, após a aquisição, deverá estar dentro dos limites máximos de exposição por Devedor;
- (d)** a Devedora do Direito Creditório em questão não pode ter incorrido em qualquer Evento de Insolvência perante o Fundo; e
- (e)** os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, sendo certo que os Direitos Creditórios deverão estar disponíveis para cessão no Sistema de Registro, conforme consulta a ser realizada pelo Custodiante.

11.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pelo Gestor na respectiva Data de Aquisição.

11.2.2 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pelo Gestor do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

11.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer integrante dos seus respectivos Grupos Econômicos, exceto em caso de comprovado dolo.

12. FATORES DE RISCO

12.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora e o Custodiante ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 12, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

12.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao presente Regulamento.

12.2 Riscos de Mercado

12.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

12.2.2 *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis.* A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como foi a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou **(b)** poderá haver a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

12.2.3 *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Meta de Rentabilidade.* Os Direitos Creditórios são contratados a taxa prefixadas. Os Ativos Financeiros, por sua vez, poderão apresentar taxas prefixadas ou pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno dos ativos integrantes da carteira do Fundo e a meta de rentabilidade de uma ou mais séries de Cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade de uma ou mais séries de Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente.

12.2.4 *Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros. Os preços e a rentabilidade dos Ativos

Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação dos referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

12.2.5 *Fatores Macroeconômicos.* Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, o Fundo depende da solvência dos Devedores para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

12.3 Riscos de Crédito

12.3.1 *Pagamento Condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

12.3.2 *Ausência de Garantias das Cotas.* As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

12.3.3 *Risco de Crédito dos Devedores.* O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os rendimentos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

12.3.4 *Ausência de Coobrigação do Cedente.* O Cedente não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

12.3.5 *Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão não vir a ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

12.3.6 *Cobrança Extrajudicial e Judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que estejam inadimplidos, implicando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, todos os eventuais custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A

Administradora, a Gestora, e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

12.4 Riscos de Liquidez

12.4.1 *Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

12.4.2 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

12.4.3 *Fundo Fechado e Mercado Secundário.* O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Os Cotistas somente terão liquidez no seu investimento no Fundo **(a)** por ocasião da amortização e do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** em caso de alienação das suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

12.5 Riscos Operacionais

12.5.1 *Falhas Operacionais.* A cessão, a cobrança e a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada do Cedente, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e no Contrato de Cessão venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo.

12.5.2 *Troca de Informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso esse risco venha a se materializar, a cessão, a cobrança e a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, poderá ser afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas.

12.5.3 *Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços.* O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora e o Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

12.5.4 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços.* Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

12.5.5 *Guarda da Documentação.* O Custodiante, sem prejuízo da sua responsabilidade, poderá contratar terceiros para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. A terceirização desse serviço pode dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

12.5.6 *Falhas na Verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão poderão ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento, o que, por sua vez, poderia gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

12.5.7 *Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão é feita na respectiva Data de Aquisição. Caso, após a respectiva Data de Aquisição, os Direitos Creditórios Adquiridos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, nenhuma medida será tomada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante em relação aos referidos Direitos Creditórios Adquiridos, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão continuarão sendo atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

12.6 Riscos de Descontinuidade

12.6.1 *Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

12.6.2 *Dação em Pagamento dos Ativos.* Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos.

12.6.3 *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e aquisição dos Direitos Creditórios.

12.7 Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia

12.7.1 *Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão.* A validade e a eficácia da Cessão poderão ser questionadas por eventos como **(a)** a existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da Cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** a existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da Cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** a verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente; e **(d)** a revogação da cessão dos Direitos Creditórios, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Em qualquer dessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras dívidas do Cedente, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

12.8 Riscos de Fungibilidade

12.8.1 *Intervenção ou Liquidação de Instituição Autorizada.* Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão recebidos diretamente

na Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

12.8.2 *Pagamento dos Direitos Creditórios à Cedente.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos serem pagos à Cedente, a mesma deverá transferir tais valores para a Conta do Fundo. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos para a Conta do Fundo. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente.

12.9 Riscos de Concentração

12.9.1 *Risco de Concentração em Direitos Creditórios.* O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

12.9.2 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros.* É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado nos Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento nos Ativos Financeiros poderá representar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

12.10 Riscos de Governança

12.10.1 *Emissão de Novas Cotas.* O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado o direito de preferência para os Cotistas, o que pode resultar na diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que estejam em circulação naquele momento. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos, nos termos do presente Regulamento.

12.10.2 *Concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista poderá vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato pode fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

12.11 Risco de Originação e do Originador

12.11.1 *Atividades dos Cedentes.* As atividades dos Cedentes que resultam na originação dos Direitos Creditórios podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades dos Cedentes, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, inclusive em razão de não originação de Direitos Creditórios elegíveis, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação à Alocação Mínima, sendo ainda possível que ocorra um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação. Não há garantia de que o Cedente conseguirá ou irá originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em funcionamento. Além disso, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

12.11.2 Outros riscos relacionados aos Cedentes. O Fundo adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente. O Cedente pode, a qualquer momento, deixar de originar e ceder novos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, o Cedente pode descumprir as obrigações assumidas nos Documentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando a: (a) a disponibilização dos Documentos Comprobatórios; e (b) a devida cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Tais descumprimentos poderão afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e, conseqüentemente, afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

12.11.3 Alteração e interpretação de leis e regulamentações sobre os Arranjos de Pagamento e o Sistema de Pagamentos Brasileiro no Brasil. Os órgãos reguladores brasileiros podem vir a editar normas que alterem a regulamentação de Arranjos de Pagamento e/ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito das normas em vigor, que podem afetar as atividades do Cedente e Devedoras, de forma adversa e relevante, impactando, por consequência, a originação e a cessão dos Direitos Creditórios. A alteração da regulamentação ou da sua interpretação poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios, bem como alterar as suas características, criando obstáculos ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e restringindo a possibilidade de sua cessão ao Fundo, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas

12.12 Outros Riscos

12.12.1 *Precificação dos Ativos.* Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em uma redução do valor das Cotas.

12.12.2 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade.* O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. A meta de rentabilidade das Cotas de uma determinada série não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos ou os Ativos Financeiros não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a remuneração dos Cotistas poderá ser inferior à meta de rentabilidade prevista no Suplemento de uma determinada série de Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

12.12.3 *Ausência de Propriedade Direta dos Ativos.* Os direitos dos Cotistas devem ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por cada um deles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

12.12.4 *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a originação e a aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Direitos Creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

12.12.5 *Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo.* A legislação aplicável ao Fundo e aos investimentos por ele realizados está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como foram os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis ou uma nova interpretação das leis vigentes poderá impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a amortização e o resgate das Cotas.

12.12.6 Risco relacionado à inadimplência dos Cedentes na hipótese de Resolução de Cessão. Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a Resolução de Cessão, incluindo, sem limitação, as situações em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam transferidos, cedidos ou antecipados por um Cedente junto às devedoras e/ou a terceiros. A Resolução da Cessão gera a obrigação dos Cedentes de pagar ao Fundo o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos, é possível que os Cedentes não cumpram, por qualquer motivo, a sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderá afetar negativamente os resultados do Fundo e provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

12.12.7 Riscos de Chargeback. As operações de pagamento realizadas por meio de Plataforma estão expostas aos riscos de Chargeback, podendo resultar na não realização do pagamento, total ou parcial, de um Direito Creditório ou na obrigação de devolução do valor anteriormente pago pela Devedora (inclusive por meio de compensação).

12.12.8 Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica e Não Configuração dos Documentos Comprobatórios como Títulos Executivos Extrajudiciais. O Contrato de Cessão e demais Documentos Comprobatórios podem ser assinados através do sistema de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória 2.200-2/01. A validade da formalização do Contrato de Cessão e demais Documentos Comprobatórios por meio do sistema de assinatura eletrônica pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que o Contrato de Cessão e demais Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Adicionalmente, alguns Documentos Comprobatórios podem não ser considerados como títulos executivos extrajudiciais. Neste caso, os Direitos Creditórios poderão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é mais moroso que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

12.12.9 Risco Relativo à Ausência de Testemunhas no Contrato de Cessão e nos Termos de Adesão e Cessão. o Contrato de Cessão e os Termos de Adesão e Cessão não contarão com aposição de assinatura de testemunhas, não perfazendo, portanto, título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, inciso III do Código de Processo Civil. Dessa forma, os Direitos Creditórios oriundos dos Termos de Adesão e Cessão deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

12.12.10 Risco de crédito relativo às operações de derivativos. Decorre da capacidade das Contrapartes de Derivativos Autorizadas do Fundo em operações de derivativos de honrar com suas obrigações contratadas com o Fundo. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos das referidas contrapartes, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações de derivativos realizadas pelo Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

13. COTAS

13.1 Características Gerais

13.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo.

13.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de cada Cotista junto ao Custodiante. É necessária a abertura de conta de depósito em seu nome junto ao Custodiante para ser considerado Cotista do Fundo.

13.1.3 Cada Cotista está obrigado a integralizar as Cotas que vier a subscrever, observadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Caso, o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo e/ou não tenha ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas fica o Cotista obrigado a subscrever e integralizar Cotas suficientes para fazer frente às obrigações do Fundo.

13.1.4 A partir da entrada em vigor da Resolução CVM nº 175/2022, a obrigação de integralização de Cotas em caso de Patrimônio Líquido negativo do Fundo pelos Cotistas estará restrita ao valor de suas Cotas.

13.1.5 Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo.

13.2 Classes de Cotas

13.2.1 As Cotas serão de classe única de lote único e indivisível nos termos do artigo 8º, inciso IV da Resolução CVM 160 e serão objeto de distribuição e colocação privada.

13.2.2 Todas as Cotas de uma mesma classe têm iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

13.2.3 Não haverá subordinação mínima no Fundo, razão do mesmo ser composto por classe única de cotas.

13.3 Emissão das Cotas

13.3.1 A Administradora poderá, a qualquer tempo, realizar a emissão de novas Cotas, de qualquer série ou classe.

13.3.2 O Fundo emitirá em sua primeira emissão de Cotas no mínimo 1.000 (mil) e no máximo 100.000 (cem mil) Cotas, perfazendo o montante mínimo de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais) e, no máximo de R\$ 100.000.000 (cem milhões de reais).

13.3.3 O valor nominal unitário das Cotas, independentemente da classe ou série, será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização.

13.3.4 As Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco, na medida em que as Cotas são destinadas a único investidor, respectivamente, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM n. 356/01.

13.3.5 Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas, com a consequente alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

13.4 Subscrição e Integralização das Cotas

13.4.1 As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização até o dia da efetiva integralização, na forma da cláusula 14 do presente Regulamento.

13.4.2 Exceto se de outra forma disposto na deliberação que aprovar a emissão ou no respectivo Suplemento, as Cotas serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou

outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.4.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.4.4 É admitida a subscrição de todas as Cotas emitidas por um mesmo Cotista. Não há, portanto, limites mínimos exigidos de dispersão das Cotas.

14. VALORAÇÃO DAS COTAS

14.1 As Cotas, independentemente da série ou classe, serão valoradas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 14. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na data do seu resgate. Para fins do presente Regulamento, o valor da Cota é sempre o do fechamento do respectivo Dia Útil.

- (a) o valor apurado conforme o Suplemento da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas em circulação, o valor unitário das Cotas de cada série deverá ser obtido **(i)** pela aplicação da meta de remuneração de cada série de Cotas definida no respectivo Suplemento, de forma a se definir a proporção do valor de cada série em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 14.1(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) anterior, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) anterior pelo número de Cotas da respectiva série em circulação.

14.1.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a forma de cálculo indicada no item 14.1(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido no item 14.1(a) acima.

14.1.2 Na data em que, nos termos do item 14.1.1 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas indicada no item 14.1(a) acima voltar a ser utilizada, o valor das Cotas de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

14.2 Cada Cota terá seu valor calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

14.3 O procedimento de valoração das Cotas acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valoração da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

15. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

15.1 Observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida na cláusula 17 do presente Regulamento, as Cotas serão amortizadas e resgatadas, nas respectivas Datas de Pagamento, de acordo com o disposto nos respectivos Suplementos.

15.2 O pagamento da amortização ou do resgate das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

15.2.1 Os pagamentos referentes às Cotas poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios ou de Ativos Financeiros somente na hipótese de liquidação do Fundo, conforme previsto na cláusula 21 do presente Regulamento.

15.3 As disposições desta cláusula 15 não constituem promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate entre as Cotas das diferentes classes. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas nos termos aqui estabelecidos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO E RESERVAS

16.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização da Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia dos ativos do Fundo;
- (i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter suas Cotas admitidas a negociação;
- (j) despesas com a contratação de agência de classificação de risco, conforme aplicável;
- (k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do artigo 31, da Instrução CVM nº 356/01; e
- (l) despesas com empresa especializada contratada pelo Custodiante para realizar o registro dos Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação aplicável.

16.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 16.1 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

16.2 A Administradora manterá a Reserva de Caixa, para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, observado que, no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês-calendário, o montante segregado em Disponibilidades deverá ser equivalente ao valor estimado das despesas e dos encargos do Fundo para 3 (três) meses seguintes.

16.3 A Administradora constituirá a Reserva de Amortização, para pagamento da amortização e do resgate das Cotas, de modo que: (i) 50% (cinquenta por cento) do valor estimado a ser pago pelo Fundo, a título de Remuneração e Amortização de Principal, com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento seguinte;

e (ii) 100% (cem por cento) do valor estimado a ser pago pelo Fundo, a título de Remuneração e Amortização de Principal, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento seguinte.

16.3.1 Os recursos mantidos em Disponibilidades, que compõem a Reserva de Caixa, não poderão ser computados para fins de composição da Reserva de Amortização.

17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1 Em cada Dia Útil, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos do Fundo na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) recomposição da Reserva de Caixa;
- (c) recomposição da Reserva de Amortização;
- (d) pagamento da amortização ou, conforme o caso, do resgate das Cotas Subordinadas, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (e) aquisição de novos Direitos Creditórios; e
- (f) aquisição de novos Ativos Financeiros.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos terão seu valor calculado observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

18.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu site (<https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos>).

18.3 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível em seu site (<https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos>).

18.4 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

18.5 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos na cláusula 14 deste Regulamento.

19. ASSEMBLEIA GERAL

19.1 Além das competências descritas na regulamentação aplicável, é da competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento e seus Anexos;

- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, ou do Custodiante;
- (d) deliberar sobre a contratação de um Agente de Cobrança;
- (e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (f) deliberar sobre a transformação, incorporação, a fusão ou a cisão do Fundo;
- (g) deliberar sobre o requerimento da insolvência do Fundo;
- (h) deliberar sobre a alteração das características das Cotas em circulação;
- (i) deliberar sobre a emissão de Cotas de séries ou classes já existentes ou de novas séries ou classes;
- (j) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo;
- (k) deliberar sobre o aditamento ao Contrato de Cessão;
- (l) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação; e
- (m) deliberar sobre a liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação.

19.1.1 O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; ou **(c)** envolver a redução da Taxa de Administração.

19.1.2 As alterações referidas nos itens 19.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu protocolo na CVM. A alteração referida no item 19.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas, no prazo de até 1 (um) dia útil.

19.2 A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

19.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 19.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, escolhido dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada; **(b)** não exerça cargo ou função na Administradora, na Gestora ou nos integrantes do seu Grupo Econômico; e **(c)** não exerça cargo no Cedente.

19.2.2 O representante dos Cotistas não receberá qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

19.3 A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

19.3.1 A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do envio de correio eletrônico aos Cotistas.

19.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação ou, novamente, providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou o envio de correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.3.3 Para efeito do disposto no item 19.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, o envio de carta ou o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

19.3.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, as cartas ou os correios eletrônicos indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

19.3.5 Independentemente das formalidades previstas neste item 19.3, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos Cotistas.

19.3.6 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se, a qualquer tempo, por solicitação da Administradora, da Gestora ou dos Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

19.3.7 Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

19.4 A Assembleia Geral será instalada, em primeira ou segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto e observado, ainda, o disposto nos itens 19.4.1 e 19.4.2 abaixo.

19.4.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 19.1(c) a 19.1(f) serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes.

19.4.2 Sem prejuízo de sua aprovação posterior em Assembleia Geral, estarão sujeitas à aprovação prévia dos Cotistas Subordinados, a adoção de quaisquer procedimentos que estejam em desacordo com o previsto neste Regulamento e as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento sobre:

- (a) política de investimento e características de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (b) inclusão, exclusão ou alteração dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão;
- (c) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, amortização ou resgate das Cotas;
- (d) prazo de duração do Fundo;
- (e) direito de voto de cada classe de Cotas;
- (f) inclusão, exclusão ou alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
- (g) cobrança de taxas;
- (h) valorização das Cotas, inclusive alteração da meta de rentabilidade das Cotas em circulação;
- (i) Reserva de Caixa ou Reserva de Amortização; e

- (j) substituição da Administradora, do Custodiante, do auditor independente ou da agência de classificação de risco, conforme aplicável.

19.5 Poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas devidamente inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral e seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.5.1 Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus empregados.

19.6 A Assembleia Geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação.

19.6.1 Na hipótese do item 19.6 acima, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

19.7 As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião.

19.7.1 O processo de consulta será formalizado pelo envio de carta com aviso de recebimento ou de correio eletrônico pela Administradora, o qual deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

19.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

19.8 As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

19.8.1 A divulgação referida no item 19.8 acima deverá ser providenciada por meio de anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

20. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

20.1 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) caso o Índice de Perda seja superior a 4% (dois por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, ou caso o Índice de Perda seja superior a 6% (quatro por cento) em qualquer Data de Verificação;
- (b) desenquadramento da Reserva de Caixa ou da Reserva de Amortização por mais de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (c) amortização ou resgate das Cotas em desacordo com o disposto no presente Regulamento;
- (d) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento e características de composição e diversificação da carteira do Fundo, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão;
- (e) pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial ou de falência em relação à Cedente;
- (f) descumprimento, pelo Cedente, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão ou nos demais documentos do Fundo de que seja parte, desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado no prazo estabelecido no próprio documento. Caso o documento seja silente nesse sentido ou não determine um prazo específico, o Evento de Avaliação será configurado caso o Cedente não sane o procedimento em até 10 (dez) Dias Úteis;

- (g) verificação do desenquadramento da Alocação Mínima no âmbito deste Regulamento, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;
- (h) verificação de que qualquer das declarações prestadas pelo Cedente nos Documentos do Fundo é comprovadamente falsa, incorreta, incompleta ou enganosa, na data em que foi prestada, desde que tal situação não seja sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da notificação da Administradora ao Cedente nesse sentido;
- (i) verificação de que, por qualquer motivo, seja por força das normas legais ou regulamentares ou não, o Cedente esteja impedido de realizar as atividades previstas no seu objeto social, de modo que tal situação impacte negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios ou a sua cessão ao Fundo; e
- (j) ciência do questionamento judicial, pelo Cedente e/ou por seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum do Cedente, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos do Fundo.

20.2 Caso ocorra um Evento de Avaliação, a Administradora deverá, simultaneamente:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, à Gestora e ao Custodiante, convocando Assembleia Geral a fim de deliberar se tal Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) suspender imediatamente a amortização e o resgate das Cotas Subordinadas; e
- (c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

20.3 Na Assembleia Geral referida no item 20.2(a) acima, os Cotistas poderão deliberar **(a)** que o Evento de Avaliação em questão não constitui um Evento de Liquidação, podendo a Assembleia Geral, contudo, aprovar a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar os potenciais riscos e preservar os interesses dos Cotistas; ou **(b)** que o Evento de Avaliação em questão constitui um Evento de Liquidação, devendo a Administradora convocar uma nova Assembleia Geral, nos termos da cláusula 21 deste Regulamento.

20.4 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral referida no item 20.2(a) acima, a referida Assembleia Geral poderá ser cancelada pela Administradora.

20.5 Na hipótese do item 20.4 acima ou, então, caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia Geral, as providências previstas nos itens 20.2(b) e (c) acima deverão ser cessadas.

21. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

21.1 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) por determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 356/01;
- (b) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;
- (c) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (d) cessação definitiva, por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, sem que tenha havido a sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos do presente Regulamento; e
- (e) ocorrência de mudança nas normas em vigor que comprovadamente impacte a estrutura, que possa irremediavelmente afetar o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta do Fundo.

21.2 Caso ocorra um Evento de Liquidação, a Administradora deverá, simultaneamente:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, à Gestora e ao Custodiante, convocando Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo;
- (b) suspender imediatamente a amortização e o resgate das Cotas Subordinadas;
- (c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e
- (d) após a realização da Assembleia Geral referida no item 21.2(a) acima, se não for aprovada a sua interrupção, prosseguir com os procedimentos de liquidação do Fundo.

21.3 Caso a Assembleia Geral referida no item 21.2(a) acima delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia Geral, as providências previstas nos itens 21.2(b) e (c) acima deverão ser cessadas. Será concedido aos Cotistas titulares de Cotas dissidentes o direito de resgate antecipado das suas Cotas, desde que manifestado na Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação do Fundo, observado, ainda, o que for definido na referida Assembleia Geral.

21.4 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora **(1)** não adquirirá novos Direitos Creditórios; e **(2)** deverá aguardar o recebimento, resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recebimentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 deste Regulamento, até o efetivo resgate integral de todas as Cotas.

21.5 Havendo insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para o resgate integral das Cotas, inclusive, em razão da existência de Direitos Creditórios Adquiridos ou de Ativos Financeiros cujo pagamento ainda não seja exigível, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (a) Aguardar os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros, pelo tempo determinado pela Assembleia Geral;
- (b) alienar os Direitos Creditórios Adquiridos ou Ativos Financeiros a terceiros, nas condições de mercado determinadas pela Assembleia Geral; ou
- (c) efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros.

22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula 22.

22.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deverá elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

22.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, aos Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo.

22.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** se houver, a alteração da classificação de risco das Cotas, quando existente; **(b)** a contratação ou a substituição da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cobrança; **(c)** a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação; **(d)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(e)** a ocorrência de atrasos na amortização ou no resgate das Cotas.

22.4 A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a)** o número de Cotas de sua propriedade e o seu respectivo valor;
- (b)** a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c)** o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.5 A Administradora deverá divulgar aos Cotistas, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da agência de classificação de risco.

22.6 A Administradora deverá enviar informe mensal à CVM, com base no último Dia Útil do mês, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil.

23. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

23.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas no periódico informado aos Cotistas no termo de ciência de risco e de adesão ao presente Regulamento, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, por meio de anúncio publicado no periódico então utilizado, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

23.2 Considera-se o correio eletrônico como forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

23.2.1 Desde que permitido pela regulamentação em vigor, as comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida por escrito como válida pelas partes.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

24.1.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

24.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerrando-se no último dia do mês de abril.

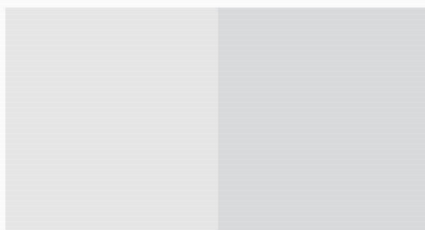
24.2.1 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

24.3 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

24.3.1 Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais na sede da Administradora, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor e de amortização e resgate das Cotas.

25. FORO

25.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO SHOPBANX FUNDO DE INVESTIMENTO EMDIREITOS CREDITÓRIOS

“Administradora”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793 - Bela Vista – CEP: 01311-200, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.232.889/0001-90, ou sua sucessora a qualquer título.
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Assembleia Geral”	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros”	Ativos financeiros indicados no item 9.4 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
“Aviso de Desenquadramento”	Comunicação a ser enviada pela Administradora aos Cotistas Subordinados, na hipótese de desenquadramento da Subordinação Mínima.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Cedente”	Pessoa jurídica que possui Contrato de Credenciamento firmado com a Shopbanx Meios De Pagamentos S.A., acima qualificada, detentora de Direitos Creditórios.
“Cessão”	A cessão de créditos, realizada nos termos do artigo 286 e seguintes, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional
“Condições de Cessão”	Condições para a aquisição dos Direitos Creditórios, definidas no item 11.2 do Regulamento.

“Conta do Fundo”	Conta corrente mantida pelo Fundo em uma Instituição Autorizada, para a qual serão transferidos os recursos (a) decorrentes da integralização das Cotas; e (b) referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
“Contrato de Cessão”	“Contrato de Cessão de Créditos” celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora e o Cedente, com a interveniência da Gestora e do Custodiante, por meio do qual o Cedente cede ao Fundo Direitos Creditórios.
“Contrato de Credenciamento”	“Contrato de Credenciamento de Estabelecimentos” celebrado pelos Cedentes com (a) a Shopbanx ou (b) seu parceiro comercial, com a Shopbanx como interveniente anuente; para aceitação de Transações de Pagamento, no qual os Cedentes constituem a Shopbanx como sua bastante e legítima procuradora para a cessão de todos os seus Direitos Creditórios de forma definitiva, onerosa e sem coobrigação, incluindo a formalização desse Contrato, dos Termos de Cessão e de quaisquer outros documentos que se façam necessários.
“Cotas”	As Cotas em circulação.
“Cotistas”	Titulares das Cotas.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 11.1 do Regulamento.
“Custodiante”	A Administradora, na qualidade de custodiante, ou seu sucessor a qualquer título
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada série ou classe.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a Cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo e o pagamento do respectivo preço de aquisição, nos termos do Contrato de Cessão.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da série ou classe.
“Data de Pagamento”	As datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos da respectiva meta de rentabilidade e amortização de principal, conforme estabelecido nos respectivos Suplementos.
“Devedor”	Instituição atuante como credenciadora ou subcredenciadora, conforme regulamentação

editada pelo BACEN, que possui a obrigação de pagamento de valores devidos em razão de Transações de Pagamento realizadas no âmbito de arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios decorrentes de Contrato de Credenciamento.
“Direitos Creditórios Adquiridos”	Os Direitos Creditórios que tenham sido transferidos ao Fundo, por meio de Cessão, nos termos de Contrato de Cessão.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
“Documentos Comprobatórios”	Os documentos que comprovam o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definido no Contrato de Cessão.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 20.1 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 21.1 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.
“Fundo”	Shopbanx Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito sob o CNPJ nº 50.116.312/0001-33.
“Gestora”	KANASTRA GESTAO DE RECURSOS LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 19.724, de 07 de abril de 2022, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, 8º andar, Jardim Sul, CEP 38.411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, ou sua sucessora a qualquer título.
“Grupo Econômico”	Com relação a uma determinada sociedade, significa o grupo constituído por ela, por seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e pelas sociedades, direta ou

indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade.

“Índice de Prazo Médio da Carteira”

Índice de Prazo Médio de Carteira = Razão entre (a) média do prazo, em dias corridos, das parcelas vencidas dos Direitos Creditórios Adquiridos adimplentes ponderada pelo saldo a valor presente das respectivas parcelas; e (b) 30 (trinta).

“Índice de Perda”

Significa: $Perda_D = \frac{PA_D}{P_D}$

Onde:

$Perda_D$: Índice de Perda calculado na Data de Verificação;

PA_D : somatório do valor nominal das parcelas a vencer e vencidas dos Direitos Creditórios que possuem, na data de determinado Período de Verificação, parcelas vencidas e não pagas acima de 90 (noventa) dias; e

P_D : somatório do valor nominal da totalidade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e que constem na carteira do Fundo no determinado Período de Verificação.

“Instituição Autorizada”

Qualquer uma das seguintes instituições financeiras: **(a)** Banco Bradesco S.A.; **(b)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(c)** Banco do Brasil S.A.; **(d)** Caixa Econômica Federal; ou **(e)** Banco Itaú Unibanco S.A ou **(f)** Banco Daycoval S.A..

“Investidores Autorizados”

São os Investidores Qualificados autorizados a adquirir as Cotas, conforme regulamentação vigente.

“Regulamento”

Regulamento do Fundo.

“Reserva de Amortização”

Reserva, a ser constituída em Disponibilidades, para pagamento da amortização e do resgate das Cotas, nos termos do item 16.3 do Regulamento.

“Reserva de Caixa”

Reserva, a ser constituída em Disponibilidades, para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, nos termos do item 16.2 do Regulamento.

“Subordinação Mínima”

Relação mínima admitida entre **(a)** o valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido, prevista no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Regulamento.

“Suplementos”

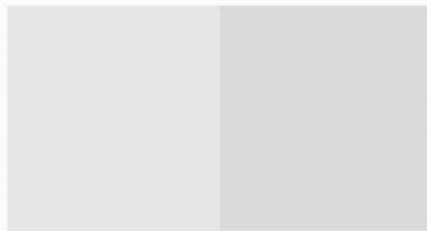
Documentos elaborado nos moldes do **Anexo II** ao Regulamento, contendo as informações sobre cada série de Cotas.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida nos termos do item 6.1 do Regulamento.

“Resolução CVM nº 160” É a Resolução CVM nº 160, de 13 de Julho de 2022

D



MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS

“SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS EM LOTE ÚNICO E INDIVISÍVEL DA [•]ª SÉRIE

O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“**Suplemento**”), referente às cotas da [•]ª ([•]) série (“**Cotas da [•]ª Série**”) de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios [•], inscrito no CNPJ sob o nº [•] (“**Fundo**”). O Fundo é administrado pela [•], instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório nº [•], de [•], com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua [•], nº [•], CEP [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], ou sua sucessora a qualquer título.

1. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), no mínimo, [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas da [•]ª Série, com valor unitário de R\$[•] ([•] reais), na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da [•]ª Série (“**Data da 1ª Integralização**”), para colocação privada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, com dispensa de registro.

2. As Cotas da [•]ª Série serão valoradas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate. A meta de rentabilidade das Cotas da [•]ª Série será determinada através da [META DE RENTABILIDADE].

3. Se o patrimônio do Fundo permitir, será realizada a amortização das Cotas da [•]ª Série em [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto abaixo:

[INSERIR]

4. As Cotas da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização, que corresponderá ao término do prazo de duração das Cotas da [•]ª Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos deste Suplemento e do Regulamento.

5. O presente Suplemento constitui parte integrante do Regulamento e será por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas da [•]ª Série terão as características, os direitos e as obrigações atribuídos às Cotas pelo Regulamento.

6. Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento quando iniciados com letra maiúscula e não definidos aqui de outra forma têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.”

Este anexo é parte integrante do regulamento do Shopbanx Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 12 de junho de 2023.

METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Os termos e expressões utilizados neste anexo, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. Tendo em vista **(a)** a significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos; e **(b)** a expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante, por si ou por terceiros contratados, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, nos termos do artigo 38, §1º, da Instrução CVM nº 356/01, e observado o disposto a seguir.
2. O Custodiante deve analisar trimestralmente os Documentos Comprobatórios, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas.
3. O Custodiante poderá contratar empresa especializada para prestar os serviços de análise trimestral por amostragem dos Documentos Comprobatórios, sendo que, neste caso, o Custodiante possuirá regras e procedimentos adequados para verificar o cumprimento, pelo terceiro contratado, da obrigação de validar os referidos Documentos Comprobatórios em relação às condições estabelecidas no Regulamento.
4. O Custodiante, diretamente ou por meio de terceiro contratado para tal, nos termos do item 3 acima, deverá verificar trimestralmente, nos termos do artigo 38, §13, inciso II, da Instrução CVM nº 356/01, a totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou que tenham sido, a qualquer título, substituídos no curso do respectivo trimestre.

